

Revista

JUSTIÇA CIDADANIA

CONSTITUIÇÃO
PÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Ministro Carlos Velloso

**“PRECISAMOS ACABAR COM
A AÇÃO DE EXECUÇÃO”**

Editorial: CONGRESSO EM DESMORALIZAÇÃO

UM PODER JUDICIÁRIO FORTE, IMPARCIAL E INDEPENDENTE

Carlos Mário Velloso

Ministro do STF

CAPA



Homenageamos nesta edição o ministro Carlos Mário Velloso, jurista ímpar que honrou e dignificou o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral e sobretudo a Justiça. Desde a nossa primeira edição, e lá se vão mais de 6 anos, quando incentivados por esse grande personagem da magistratura, passamos a editar a Revista, sempre tivemos o apoio e a colaboração com artigos e matérias desse magnífico, consagrado e inextinguível Juiz.

O malfadado art. 40-II, da Constituição Federal, produto de massificante trabalho feito com os constituintes em 1988, resultou no sepultamento jurisdicional dos magistrados ao completar 70 anos de idade.

O absurdo da aposentadoria compulsória do ministro Carlos Mário Velloso, mais que a iniquidade do seu afastamento impositivo, constitui o desprezo e o desperdício da inteligência, da cultura e do saber.

Assim, se com ufania prestamos mais uma vez homenagens a esse extraordinário vulto da Justiça brasileira, também lamentamos, mais uma vez, o descaso, a omissão e a irresponsabilidade da Liderança do Governo, em não submeter à votação o projeto do senador Pedro Simon, já aprovado no Senado Federal, que alterava para 75 anos a aposentadoria compulsória dos membros dos Tribunais Superiores, o que propiciaria por mais um quinquênio o aproveitamento dos trabalhos e inteligência do ministro Carlos Mario Velloso nas lides judiciais.

O Editor

“Quando a Academia Brasileira de Letras e a B'nai B'rith concederam-me a Medalha de Honra Austregésilo de Athayde, destinada aos que se destacam na luta pelos Direitos do Homem, lembrei que Maurice Maeterlink, Prêmio Nobel de Literatura, cioso do uso das palavras, registrou que há momentos para calar e momentos para falar. Certamente que aquele escritor belga, acrescentei, incluiria este momento como daqueles em que se deve falar, em que não se pode deixar de expressar o sentimento de gratidão.

As nossas primeiras palavras, pois, são de agradecimento aos eminentes membros do Conselho Universitário do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e, de modo especial, ao Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos – IPEJUR, na pessoa de seu presidente, o eminente Professor Desembargador José Lisboa da Gama Malcher, pelo título que me conferem, de Doutor Honoris Causa, que muito me honra.

Passo a integrar, a partir de hoje, o seletto ambiente desta Casa, onde revejo amigos queridos, faço novos amigos e realizo, enfim, a arte do encontro que, segundo o poeta, é a vida, apesar de nela existir tantos desencontros.

Nesta Casa, cultua-se o Direito, celebra-se a cultura, homenageia-se a Justiça e, sobretudo, pugnando pela ética, busca-se a realização dos princípios republicanos e democráticos que constituem aspiração superior da sociedade brasileira.

Por isso mesmo, este momento nos convida a algumas reflexões.

Anotamos, quando a Universidade Federal de Minas Gerais nos concedeu a Medalha de Honra UFMG, em dezembro de 2000, que vivemos, anotou um dos maiores pensadores do nosso tempo, Norberto Bobbio, a era dos direitos¹; menos a era dos direitos declarados e mais, a era dos direitos garantidos. Em trabalho de doutrina que escrevemos em homenagem a Geraldo Ataliba², anotamos que, modernamente, a doutrina dos direitos fundamentais distingue direitos de 1ª, 2ª e 3ª geração, existindo autores que já falam nos direitos de 4ª geração. Segundo Celso Lafer, os direitos de 1ª geração constituem herança liberal; são

os direitos civis e políticos: a) direitos de garantia, que são as liberdades públicas, de cunho individualista: a liberdade de expressão e de pensamento, por exemplo; b) direitos individuais exercidos coletivamente: liberdade de associação: formação de partidos, sindicatos, direito de greve, por exemplo. Os direitos de 2ª geração são os direitos sociais, econômicos e culturais, constituindo herança socialista: direito ao bem-estar social, direito ao trabalho, à saúde, à educação, são exemplos desses direitos. Os de 3ª geração são direitos de titularidade coletiva: a) no plano internacional: direito ao desenvolvimento e a uma nova ordem econômica mundial, direito ao patrimônio comum da humanidade, direito à paz; b) no plano interno: interesses coletivos e interesses difusos, como, por exemplo, o direito ao meio ambiente.

E já se fala, com razão, em direitos fundamentais de 4ª geração, “o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo”, deles dependendo “a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.”³

Na década de 60, evoluiu a preocupação dos povos no sentido da proteção efetiva dos direitos das minorias. A Corte Suprema norte-americana teve papel destacado no estabelecer proteção a essas minorias, realizando a Corte de Warren (1953-1969) verdadeira revolução constitucional, informa Leda Boechat Rodrigues⁴, agindo a Corte como legislador positivo.

Também na proteção das minorias tem tido papel importante o direito internacional, salientamos no discurso que proferimos por ocasião da concessão, no STF, do Prêmio Sócio-Educando. A Conferência de São Francisco, de 1945, que aprovou a Carta das Nações Unidas, incluiu, no preâmbulo desta, a fé nos direitos humanos, dando importante passo para o reconhecimento, por parte dos países subscritores da Carta da ONU, da obrigação de proteger esses direitos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pelas Nações Unidas, em 1948, na linha de sua Carta, registramos no discurso mencionado, constitui marco



garante melhor do que um Poder Judiciário forte, imparcial, independente. Medidas judiciais expeditas fazem cumpridas as leis, tornam vivos os direitos constitucionais. Que o digam os anglo-saxões, que sempre pugnaram menos pelas declarações e muito mais pelas garantias, e sempre tiveram a Justiça como a maior das garantias.

O Poder Judiciário brasileiro padece de um mal que, não obstante não ser apenas da justiça brasileira, mas da justiça de muitos países, concorre para torná-lo distante do povo, e de fazer, em muitos casos, ineficaz a prestação jurisdicional, que é a lentidão, a demora no realizar a tutela jurisdicional.

No discurso que proferimos quando de nossa posse na presidência do Supremo Tribunal, procuramos indicar as causas desse mal e formas e modos de solucioná-lo.

A reforma do Judiciário que veio com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, muito pouco fez para afastar o verdadeiro problema da Justiça brasileira, que é, repito, a lentidão, a demora no realizar a prestação jurisdicional.

O Supremo Tribunal Federal recebeu, neste ano, cerca de 100.000 processos. E o ano ainda não terminou. O Superior Tribunal de Justiça está a braços com número inusitado de feitos, certo que mais de 80% deles, tanto no Supremo como no Superior, são de recursos que repetem a mesma tese de direito.

A súmula vinculante foi aprovada para o Supremo Tribunal Federal. Ela, se usada de forma inteligente, poderá prestar bons serviços. Não o foi, entretanto, para o Superior Tribunal de Justiça, nem para o TSE e o TST.

A EC 45, de 2004, inovou ao instituir, no recurso extraordinário, a necessidade de o recorrente "demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros" (C.F., art. 102, § 3º).

A inovação é salutar. Convém dizer, aliás, que somente em dois pontos a EC 45, de 2004, contribuiu, de forma direta, para afastar a lentidão ou a demora na prestação jurisdicional: na criação da súmula vinculante (C.F., art. 103-A) e na instituição da repercussão geral das questões constitucionais discutidas (C.F., art. 102, § 3º).

Muita coisa, pois, há de ser feita, ainda.

É salutar, repetimos, a instituição desse pressuposto do recurso extraordinário, a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, muito mais abrangente do que a arguição de relevância. É que, quanto a esta, seria possível dizer que todas as questões constitucionais são relevantes. O mesmo, entretanto, não pode ser dito quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto.

Sempre sustentei que os tribunais superiores e, principalmente, o Supremo Tribunal Federal, não são tribunais de justiça na exata compreensão do termo, mas tribunais que, no recurso especial (STJ e TSE), no recurso de revista (TST) e no recurso extraordinário (STF), têm por finalidade velar pelo fiel cumprimento da lei federal (STJ, TSE, TST) e da Constituição (STF). É dizer, enquanto os tribunais superiores

são os guardiões da lei federal, comum, eleitoral e trabalhista, põe-se o Supremo Tribunal Federal como guardião maior da Constituição. Têm muito de objetivo, portanto, tais recursos.

De outro lado, força é convir que a reforma do Judiciário, para o fim de torná-lo mais ágil, mais eficaz, exige, sobretudo, reforma processual. De há muito temos propugnado no sentido de que as leis processuais devem ser simplificadas, e o sistema de recursos, racionalizado. No discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal, anotamos que é preciso impor ônus na sucumbência recursal. Recursos devem ser suprimidos, e recursos interpostos de decisões não terminativas devem ser apreciados quando do julgamento da decisão final. A sentença deve ter caráter mandamental. É dizer, *precisamos acabar com a ação de execução*. Tudo deve ser feito numa só fase, a de conhecimento. Não é possível que, terminada a ação, comece tudo de novo.

Ao juiz de primeiro grau é preciso conferir o seu verdadeiro valor, e os juizados especiais, que aproximam a Justiça do povo, precisam ser estimulados.

Temos propugnado, também, pelo juizado de instrução. O sistema que temos, hoje, do inquérito policial, não é adequado. A segurança pública assenta-se numa tripeça: Polícia, Ministério Público e Justiça. Essas peças não podem trabalhar separadamente, mas em conjunto. Hoje, a Polícia faz, por sua conta, o inquérito policial, do qual depende o Ministério Público para o oferecimento da denúncia, assim para a instauração da ação penal. Instaurada a ação penal, tudo se faz novamente. Isso concorre para a impunidade.

Por que não adotarmos, a exemplo do que ocorre na França e, praticamente, em toda a Europa, o juizado de instrução? Apresentada a acusação, o Ministério Público, com a Polícia, avaliaria a sua plausibilidade. Plausível a acusação, ofereceria a denúncia perante o juiz de instrução. Concluída esta, o juiz daria a sentença.

Poderíamos começar com o juizado de instrução relativamente aos crimes que compõem o leque do que se convencionou denominar de crime organizado: os crimes contra o sistema financeiro, os crimes do colarinho branco, o narcotráfico, os crimes contra o erário e os crimes tributários. Aprovada a experiência, seria ela estendida, gradualmente, aos demais delitos.

Que fale, agora, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Assiste a sociedade brasileira, atônita, a uma série de fatos e atos que atentam contra a República e contra a democracia que praticamos. Nas CPIs existentes no Congresso Nacional, cidadãos confessam a prática de crimes eleitorais. E o fazem, porque estão certos da impunidade. Essa impunidade poderá, em muitos casos, ocorrer. É que as penas para os delitos eleitorais são brandas. De outro lado, as campanhas eleitorais, dirigidas por marqueteiros, maquiagem os candidatos que são vendidos como sabonete. Isso encarece as campanhas e estimula o denominado "caixa 2", que, segundo o Ministro Márcio Thomaz Bastos, é coisa de bandido, com o que concordamos.

O Tribunal Superior Eleitoral não ficou indiferente a isso. Convocamos a sociedade a trabalhar conosco. Nomeamos, então, comissão de juristas, de técnicos em administração e integrante de organização não governamental, a seção brasileira da Transparência Nacional, pelo seu presidente, o jornalista Cláudio Abramo, para o fim de elaborar sugestões para o aperfeiçoamento do capítulo do Código Eleitoral que cuida dos crimes eleitorais e do tema prestação de contas por parte dos partidos políticos e dos candidatos. A comissão, presidida pelo Dr. Gerardo Grossi, Ministro Substituto do TSE, e que teve como relatores os professores René Ariel Dotti e Everardo Maciel, acaba de elaborar sugestões que faremos chegar às mãos do Presidente da República e dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Por que lhes trazemos essas questões? Primeiro, porque vivemos a era dos direitos garantidos. E, vale repetir, nada mais garante os direitos que um Judiciário forte, independente, imparcial, e medidas judiciais eficazes. Segundo, porque é preciso resgatar os princípios republicanos e lutar pelo aprimoramento da democracia que praticamos, a democracia representativa, indireta. E, *last but not least*, porque estamos certos de que a Universidade tem importante papel na consecução desses objetivos. Quando a PUC-MG e a Universidade de Brasília, UnB, concederam-me o título de professor emérito, acentuamos, nos discursos que proferimos, que o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional depende do aperfeiçoamento do ensino jurídico, um e outro pressupostos do acesso à Justiça. Desnecessário dizer da importância da Universidade na realização dos princípios republicanos e democráticos. É que a Universidade é que semeia, difunde e divulga idéias, pois é ela que garante a conservação e o progresso do conhecimento científico pelo ensino e pela pesquisa.

Magnífico Reitor, professor Paulo Cesar Martinez y Alonso e senhor professor, Desembargador José Lisboa da Gama Malcher, reitero a minha gratidão pelo dignificante título que me conferem. Procurarei honrá-lo, a fim de merecê-lo, fiel à sentença aristotélica de que 'a grandeza não consiste em receber as honras, mas em merecê-las'.

Discurso proferido na solenidade de outorga do título de Doutor Honoris Causa pelo Conselho Universitário e o Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos – IPEJUR do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) Norberto Bobbio, "A Era dos Direitos", Ed. Campus, Rio, 1992.
- (2) Carlos Mário da S. Velloso, "Reforma Constitucional, Cláusulas Pétreas, Especialmente a dos Direitos Fundamentais e a Reforma Tributária", organizado por Celso Antônio Bandeira de Mello, Malheiros Ed., São Paulo, 1997, págs. 162 e segs.
- (3) Paulo Bonavides, "Teoria da Democracia Participativa", Malheiros, 2ª ed., pág. 358.
- (4) Leda Boechat Rodrigues, "A Corte de Warren", Civilização Brasileira, 1991.
- (5) Maurício Andreiulo Rodrigues, "Poder Constituinte Supranacional - Esse Novo Personagem", Sérgio Fabris Editor, Porto alegre, 2000.
- (6) John Rawls, "O Liberalismo Político", Ed. Ática, 2ª ed., 2000.